



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2024.

EMENTA: INSTITUI A “COMENDA DANIEL PINHEIRO” PARA HOMENAGEAR AS PESSOAS FÍSICAS QUE PRESTARAM SERVIÇO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Extremoz a “Comenda Daniel Pinheiro” para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviço de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse do Município e se destacaram.

Art. 2º. A homenagem poderá ser prestada a cada ano, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma, a ser conferida em sessão solene realizada na Câmara Municipal.

§ 1º - Na medalha condecorativa deverão estar insculpidos, em relevo:

- I. O brasão do Município;
- II. A frase: “Comenda Daniel Pinheiro”;
- III. A data da concessão;
- IV. A medalha será acondicionada em caixa de medalha própria;

§ 2º - No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo em papel nobre:

- I. A imagem colorida do Brasão do Município, em marca d'água;
- II. A frase em destaque em letras clássicas: “Comenda Daniel Pinheiro”;
- III. A data da concessão na parte inferior;
- IV. os nomes do autor do projeto e do Presidente da Câmara para assinatura;
- V. A frase no corpo do diploma: “Em razão de destaque em relevante serviço público



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

e relevante função pública a bem do interesse do município de Extremoz”.

Art. 3º. Os homenageados serão indicados em número de 5 (cinco) para cada vereador, com justificativa expressa das atividades desenvolvidas.

§ 1º - Os nomes deverão ser entregues na Secretaria da Câmara todo o mês de julho de cada ano.

§ 2º - Somente serão admitidas homenagens a pessoas físicas de conduta ilibada.

§ 3º - Impugnação de pessoas de conduta não ilibada serão submetidas em votação a Plenário em Sessão Secreta após a apresentação do nome, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 4º. A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo único. Após 2 (dois) anos da homenagem atribuída, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, será ela considerada extinta.

Art. 5º. A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata este Decreto Legislativo e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão a conta de rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Extremoz/RN, 07 de maio de 2024.

DAMARES DE SALES
Presidente da Câmara Municipal

RAFAEL CORREIA
Vereador Proponente